



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

V – DA GARANTIA DE AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: A compromissária deixa consignado que não houve, até o presente momento, violação de conduta nos termos da legislação vigente.

VI – DOS EFEITOS LEGAIS E EFICÁCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Compromisso de Conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº 7.347/85, 585, VII, do CPC, e 876, da CLT, tendo validade por tempo indeterminado, permanecendo em vigência inclusive na hipótese de sucessão de empregadores, em consonância com o disposto nos artigos 10 e 442, da CLT.

Santos, 23 de fevereiro de 2015.

**AUGUSTO GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
PROCURADOR DO TRABALHO
PTM DE SANTOS**

**Dr. MAURÍCIO MITSURU TANABE
OAB/SP n. 184.170**